



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 028/2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 20 de maio de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 21/05/2013

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB".

Em assim sendo solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualificado e eficiente.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 42/2013
Recebido em 20 de 05 de 2013
Prazo para em de de
Assinado por

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Recebido 20/05/2013
Assinado 21/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

42/2013

PROJETO DE LEI Nº 028/2013
DE 20 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
21 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel com área de 640 m², localizado no Loteamento "Residencial São Lucas", de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

"Um terreno com área de 640m², que assim se descreve: Frente para a Rua nº 04, onde mede 23 metros em linha reta, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha por 30 metros com a Área Institucional 01 remanescente da Estância Turística de Ibiúna, ao fundo mede 23 metros divisando com remanescente da Área Institucional 01, pelo lado esquerdo mede 26 metros, divisando com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Residencial São Lucas, encerrando uma área de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados)".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 3º - As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1667 de 24 de fevereiro de 2011, ficando reincorporado o imóvel objeto da concessão de direito real de uso do bem público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

[Handwritten signature of Eduardo Anselmo Domingues Neto]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Ordem dos Advogados do Brasil

Local: Rua n.º 04, Loteamento "Residencial São Lucas",
município da Estância Turística de Ibiúna.

Área de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) a ser destacada da matrícula n.º 20.524 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna/SP.

Descrição:

Um terreno com área de 640m², que assim se descreve:
"Frente para a Rua n.º 04, onde mede 23 metros em linha reta, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha por 30 metros com a Área Institucional 01 remanescente da Estância Turística de Ibiúna, ao fundo mede 23 metros divisando com remanescente da Área Institucional 01, pelo lado esquerdo mede 26 metros, divisando com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Residencial São Lucas, encerrando uma área de 640m² (seiscentos e quarenta metros quadrados)".

Ibiúna, 20 de maio de 2013.

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
E EDIFICAÇÃO CIVIL
CREA 50616.70897/TD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1667.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.011**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública com 532.50m², situada nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, aprovado através da Lei Municipal nº 325, de 27 de agosto de 1.987.

Parágrafo Único – A área assim se deve e confronta: “Medindo de frente para a Rua Julio Gabriel Vieira 43.00m, ao lado de quem olha da mesma rua para o terreno mede 13.10m, num desenvolvimento de curva confrontando com a Rua Emilio Ribas, ao lado esquerdo mede 12.00m, divisando com a área de passeio público, que existe ao longo da Rua Francisco de Barros e aos fundos mede 25.00m, divisando com o lote nº 01 da quadra “C”, e mais 25m, divisando com o lote nº 15 também da quadra “C”, assim fechando o perímetro desta descrição.”

Art. 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna no local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Art. 3º - O prazo da presente outorga é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

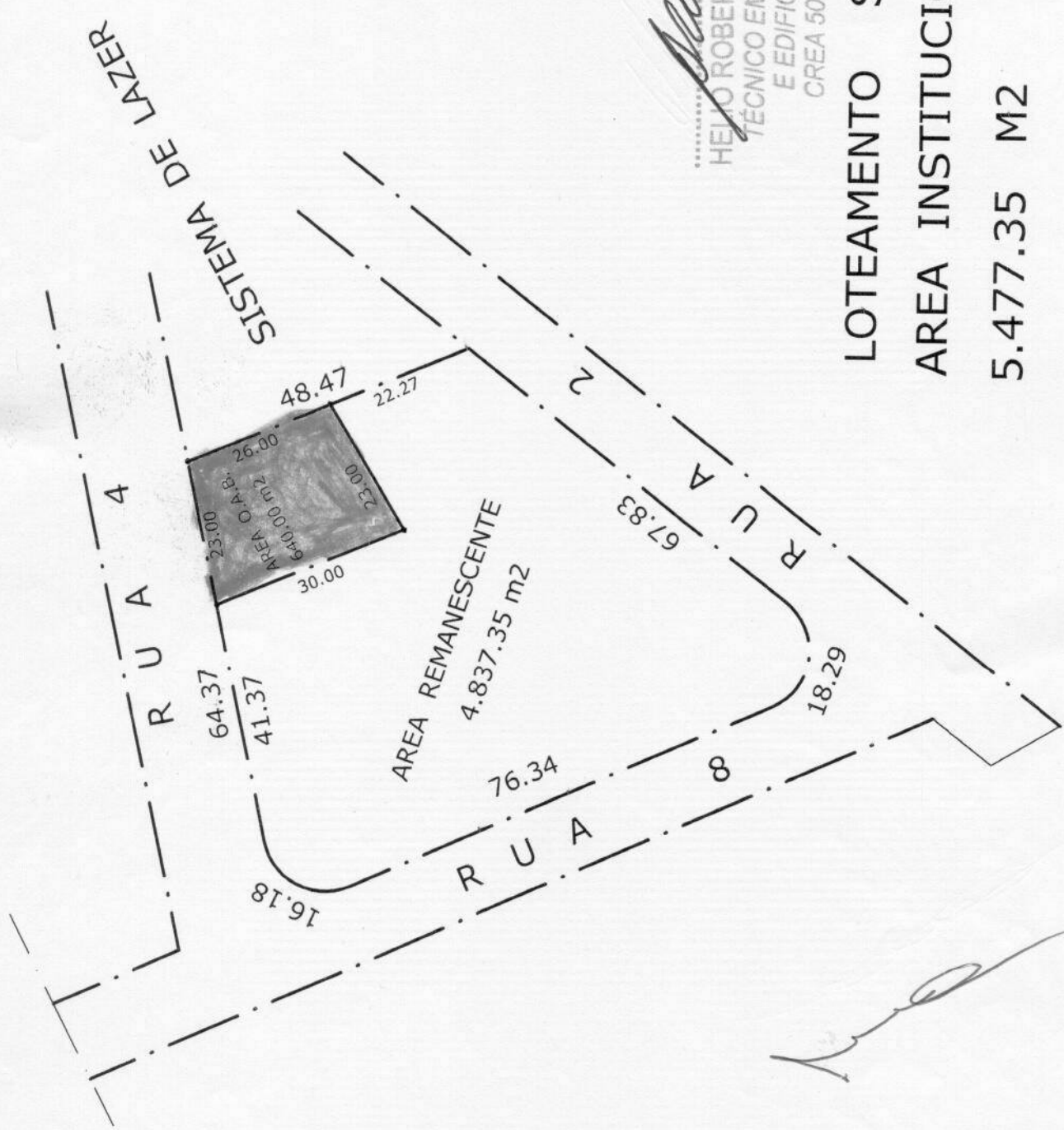
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.


COTY MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume
em 24 de fevereiro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Helio Roberto de Oliveira
HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
E EDIFICAÇÃO CIVIL
CREA 50616.70897/TO

LOTEAMENTO SÃO LUCAS
AREA INSTITUCIONAL Nº1
5.477.35 M2

[Signature]

M. 21 DE maio DE 2013

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 38/2013 que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 40/2012 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 42/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.";

Considerando que a reestruturação dos cargos desta Casa de Leis tem a finalidade de atender a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Acórdão das Contas da Câmara referente ao exercício de 2010, bem como atender a Recomendação do Ministério Público de Ibiúna;

Considerando a necessidade de criação de cargos através de concurso público para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, para que a entidade beneficiária da outorga preste os serviços de assistência judiciária gratuita à população carente;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 38, 40 e 42/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 38 e 40/2013 em primeira discussão e votação, e o Projeto de Lei nº. 42/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE MAIO DE 2013.

Israel de Castro
Vereador

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

LEÔNICIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Arrais Mattias
Vereador
Líder do PPS

Padro Luiz Ferreira

Odi Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 42/2013 que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de desafetar área mencionada da categoria dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargos do imóvel com área de 640,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Residencial São Lucas”, de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna. O artigo 3º. estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras de construção, sob pena de revogação da doação. O artigo 4º. revoga lei anterior que autorizou a concessão de direito real de uso a mesma beneficiária, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a autorização legislativa para a doação de área pública para a construção da Casa do Advogado de Ibiúna possibilitará que a OAB de Ibiúna possa prestar os serviços da assistência judiciária gratuita a população Ibiunense, em instalações físicas adequadas, dentre os benefícios sociais e institucionais a que se destina.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE
MAIO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
VICE-PRESIDENTE **MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 42/2013 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2013

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos de imóvel com área de 640 m², localizado no Loteamento “Residencial São Lucas”, de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

“Um terreno com área de 640 m², que assim se descreve: Frente para a Rua nº 04, onde mede 23 metros em linha reta, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha por 30 metros com a Área Institucional 01 remanescente da Estância Turística de Ibiúna, ao fundo mede 23 metros divisando com remanescente da Área Institucional 01, pelo lado esquerdo mede 26 metros, divisando com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Residencial São Lucas, encerrando uma área de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados)”.

Art. 3º - As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1667 de 24 de fevereiro de 2011, ficando reincorporado o imóvel objeto da concessão de direito real de uso do bem público.

[Handwritten signatures]

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 22/2013 – fls. 02.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE MAIO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 249/2013

Ibiúna, 22 de maio de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 028/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 42/2013, que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste município à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Carlos Roberto Marques Junior]

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/05/13
Horário: me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de maio de 2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 42/2013 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 42/2013 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 42/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 22/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 249/2013, de 22 de maio de 2013.

Ibiúna, 24 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo